



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

OFÍCIO Nº 1.413/2025 – GAB.PREF/PMS

Santana, 25 de novembro de 2025.

Ao Sr.

JOSIVALDO SANTOS ABRANTES

Presidente da Câmara Municipal de Santana

PALÁCIO VEREADOR DR. FÁBIO SANTOS

E-mail: presidencia@santana.ap.leg.br

ESTADO DO AMAPÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA

PROTOCOLO Nº. 6441 25

Recebido em 25/11/25

Aluísio Nogueira

ASSUNTO: SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO DE LEI

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho, para apreciação de Vossa Excelência, a minuta do Projeto de Lei que **"ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, em substituição ao Projeto de Lei anteriormente enviado sob o protocolo nº 624/2025, em razão de ajustes necessários à sua redação, bem como a devolução do protocolado anteriormente em razão de erro na sua respectiva assinatura.

Renovo a Vossa Excelência e aos demais Vereadores votos de elevada estima e distinta consideração

Atenciosamente,

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em exercício do Município de Santana
Decreto nº 2231/2025- GAB.PREF/PMS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B836-2532-AE02-05D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA (CPF 800.XXX.XXX-87) em 25/11/2025 08:32:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/B836-2532-AE02-05D2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 44/2025 - PMS

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE
VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTANA-AP.**

Com fulcro no art. 48, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Santana c/c o art. 30, I, CF/88, oferecemos a exame dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº ____/2025 — PMS, que **"ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Senhor Presidente.

Exmo. (s) Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus pares, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o Projeto de Lei que tem por finalidade promover o remanejamento interno de contratos temporários entre Secretarias Municipais, visando à reorganização administrativa e ao aprimoramento da gestão pública.

Antes de adentrar ao mérito, cabe tecer breves considerações jurídico-administrativas pertinentes ao tema.

A doutrina moderna aponta que a Administração Pública exerce quatro espécies clássicas de poderes administrativos: Poder Normativo (ou Regulamentar), Poder Disciplinar, Poder de Polícia e Poder Hierárquico. Este último é especialmente relevante para a análise da presente matéria.

O Poder Hierárquico permite à Administração estruturar-se internamente, distribuindo funções, ordenando atividades e solucionando conflitos entre órgãos subordinados, sempre com fundamento no princípio da hierarquia administrativa. Como leciona José dos Santos Carvalho Filho, *"Hierarquia é o escalonamento em plano vertical dos órgãos e agentes da Administração que tem como objetivo a organização da função administrativa"*, estabelecendo-se, assim, uma relação jurídica de subordinação entre esses agentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Tal característica é inerente à estrutura das pessoas jurídicas da Administração Direta e Indireta, conferindo ao gestor público a prerrogativa de organizar e reorganizar seus quadros funcionais, garantindo o adequado funcionamento dos serviços e o controle sobre a atuação dos órgãos inferiores.

No caso em exame, o Projeto de Lei busca adequar a estrutura funcional da Administração Municipal às demandas atuais dos serviços públicos, garantindo maior coerência entre as atividades desempenhadas e as unidades administrativas responsáveis.

Para tanto, propõe-se o ajuste no quantitativo de contratos temporários previstos na Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, alterada pela lei nº 1.566, de 29 de abril de 2025. Assim, a Secretaria Municipal de Saúde, que anteriormente dispunha de 300 cargos, passará a contar com 336 cargos, enquanto a Secretaria Municipal de Administração, que possuía 432 cargos, passará a ter 396 cargos.

Trata-se, portanto, de simples remanejamento interno, sem qualquer aumento de despesa para o Município, mas que permitirá melhor distribuição dos recursos humanos, otimização das rotinas administrativas e fortalecimento da eficiência operacional.

Por essa razão, é dispensada a apresentação de estudo de impacto financeiro, uma vez que a despesa permanece integralmente dentro dos limites e previsões já estabelecidos na Lei Orçamentária Anual (LOA), em conformidade com o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Diante de todo o exposto, submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis a proposta de Projeto de Lei, ressaltando que a referida proposição está em sintonia com a legislação federal, estadual e municipal vigentes que tratam da matéria, proporcionando assim maior segurança jurídica, evitando incidentes de inconstitucionalidades, salvaguardando o interesse público em geral, pelo que se espera a tramitação regulamentar e, ao final, sua aprovação integral, em caráter de urgência (urgentíssima).

Por fim, renovo os votos de elevada estima e distinta consideração.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 24 de novembro de 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 2231/2025 – GAB.PREF/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA O ANEXO IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º O Anexo IV da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar conforme o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de novembro de 2025.

SEDE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, em Santana, 24 de novembro de 2025.

MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA
Prefeita em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 2231/2025 – GAB.PREF/PMS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	1.359
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	336
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	396
	TOTAL =====>	2.091

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	0
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	250
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0
	TOTAL =====>	250

QUANTITATIVOS DE PROFESSORES HORISTAS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – PROFESSORES HORISTAS	25
	TOTAL =====>	25



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B836-2532-AE02-05D2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARIA ISABEL NOGUEIRA DE SOUSA (CPF 800.XXX.XXX-87) em 25/11/2025 08:32:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/B836-2532-AE02-05D2>

Proc. Administrativo 14- 1.240/2025

De: Mariana C. - SEMAD - SEC-ADJ-RH

Para: SEMAD - Secretaria Municipal de Administração - A/C Israel J.

Data: 13/11/2025 às 20:51:54

Setores envolvidos:

GAB.PREF, PGM, SEMAD, PGM-LEG, SEMPLA, SEMAD-CRH, SEMPLA - SAO, GAB.PREF-AT-LEG, SEMPLA - SAO - DO, SEMAD - SEC-ADJ-RH

PL ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1392/2021 (CONTRATOS TEMPORÁRIOS)

Senhor Secretário,

Por meio deste, encaminhamos a Vossa Senhoria a Nota Técnica referente à alteração do Anexo IV da Lei 1.392/2021 - PMS, tendo em vista não haver a necessidade de realização de estudos de impacto Financeiro, visto que tal alteração não acarreta em aumento de receita ou despesa pública.

Respeitosamente,

—
Mariana de Matos Costa Haussler

Secretária Adjunta de Recursos Humanos

SEC.ADJ.RH/SEMAD/PMS

Anexos:

NOTA_TECNICA_ALTERACAO_DO_ANEXO_IV_DA_LEI_N_1392_2021_PMS.pdf



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA ADJUNTA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENADORIA DE RECURSOS HUMANOS

NOTA TÉCNICA – CRH/Secretaria Adjunta de RH/ SEMAD
Processo Administrativo 1.240/2025

Assunto: Análise do Projeto de Lei que altera o Anexo IV da Lei nº 1.392/2021, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Interessado: Gabinete do Prefeito Municipal de Santana

Órgão de Origem: Secretaria Municipal de Administração – SEMAD

Destinatário: Procuradoria de Assuntos Legislativos – PGM-LEG

DO OBJETO:

Trata a presente Nota Técnica da análise da despesa decorrente do **Projeto de Lei que altera o Anexo IV da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021**, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O objetivo da proposta é **remanejar 36 (trinta e seis) vagas de vigias** atualmente vinculadas à **Secretaria Municipal de Administração – SEMAD**, transferindo-as para a **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**, adequando a lotação funcional e financeira à realidade fática das unidades de saúde municipal, onde os servidores exercem suas atividades.

DO ENQUADRAMENTO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO:

A alteração proposta configura **mera reorganização administrativa interna**, de natureza gerencial e estrutural, amparada no Poder Hierárquico da Administração Pública e nos **princípios da eficiência, legalidade, economicidade e razoabilidade**, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Segundo a doutrina clássica (CARVALHO FILHO, *Manual de Direito Administrativo*), o poder hierárquico é aquele que confere ao administrador público a prerrogativa de organizar e distribuir funções entre órgãos e agentes, assegurando o controle interno e a adequada execução das atividades administrativas.

A **Lei Municipal nº 1.390/2021-PMS**, ao disciplinar a desconcentração administrativa e delegar competências às Secretarias Municipais, determina que cada pasta seja responsável pela **execução e controle de suas despesas**. Dessa forma, é juridicamente adequado que os contratos temporários de vigias lotados nas unidades da rede municipal de saúde sejam administrados e custeados pela **Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA**.

DA ANÁLISE FINANCEIRA:

A **mensagem do Executivo Municipal** que acompanha o Projeto de Lei é expressa ao afirmar que a **readequação proposta não implica aumento de despesa pública**, visto que o número de vagas totais permanecerá inalterado.

Concretamente, o acréscimo de **36 vagas de vigias** na unidade orçamentária da **SEMSA** será **integralmente compensado pela redução do mesmo quantitativo** na unidade orçamentária da **SEMAD**, mantendo-se o total de contratos temporários vigente no Anexo IV da Lei nº 1.392/2021.

Nesse sentido, não se vislumbra a majoração de despesa com pessoal, inviabilizando a configuração de qualquer hipótese de impacto financeiro, motivo pelo qual **dispensa-se da elaboração de estudo de impacto financeiro sobre a folha de pagamento**, uma vez que esta despesa já se encontra dentro do planejamento e limites orçamentários estabelecidos no orçamento anual (LOA). Estando em conformidade com o disposto no art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Secretaria Adjunta de Recursos Humanos entende que à tramitação do **Projeto de Lei** que altera o Anexo IV da Lei nº 1.392/2021, **não acarretará aumento de despesa com pessoal**, uma vez que:

- Trata-se de **mera reorganização administrativa interna**, sem impacto orçamentário;
- Observa os princípios da **legalidade, eficiência e economicidade**;
- Promove maior coerência entre a execução das despesas e o órgão executor da política pública; e
- Mantém **inalterado o número total de contratações temporárias**, dispensando, portanto, a elaboração de estudo de impacto financeiro.

Recomenda-se, por fim, que esta Nota Técnica seja submetida à apreciação da Procuradoria de Assuntos Legislativos para prosseguimento do Projeto de Lei em referência.

Santana, 13 de novembro de 2025.

Documento assinado eletronicamente por:

CARLOS GOMES DE MATOS
Coordenador de Recursos Humanos
Decreto nº 0934/2025 – GAB.PEF/PMS

MARIANA DE MATOS COSTA HAUSSLER
Secretária Adjunta de Recursos Humanos
Decreto nº 0921/2025 – GAB.PREF/PMS



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 300E-A3E9-B634-28C7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIANA DE MATOS COSTA** (CPF 890.XXX.XXX-00) em 13/11/2025 20:52:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **CARLOS GOMES DE MATOS** (CPF 098.XXX.XXX-72) em 13/11/2025 21:03:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **ISRAEL MONTEIRO DA SILVA JUNIOR** (CPF 000.XXX.XXX-00) em 14/11/2025 00:32:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://santana.1doc.com.br/verificacao/300E-A3E9-B634-28C7>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Proj. de Lei
090/2021

LEI Nº 1392/2021-PMS, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA, Prefeito Municipal de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

Parágrafo Único. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com pessoal do quadro efetivo.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

Parágrafo Único. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I - assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II - carência de pessoal quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro efetivo;
- III - carência de pessoas para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais;
- IV - outros serviços essenciais, em caráter de urgência, declarados pelo Poder Executivo.

Art. 3º As contratações de que trata essa lei serão realizadas pelo prazo de até 12 meses podendo ser prorrogado até o limite máximo de 24 meses por servidor contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º As contratações poderão ser realizadas somente com observância da Dotação Orçamentária específica e mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo, em procedimento administrativo específico, o qual conterá a justificação acerca da ocorrência das situações que as autorizem.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal fixar quadro quantitativo e tabelas de remunerações para as hipóteses de contratação previstas na presente Lei. Conforme anexos I, II, III e IV.

§ 1º Os profissionais contratados para as funções de professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de regência, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 2º Os profissionais contratados para as funções de pedagogo, professor PEB I e professor PEB II, que desempenharem suas atividades na zona rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de interiorização, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 3º Os profissionais contratados para a função de pedagogo, que desempenharem suas atividades na zona urbana e rural do município, perceberão, além da remuneração prevista no anexo I, gratificação de atividade técnica, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 4º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma, ressalvadas aquelas expressamente previstas nesta lei.

Art. 6º Será firmado Contrato Administrativo de natureza jurídica administrativa vinculados ao RGPS - Regime Geral de Previdência Social, com direitos e deveres regulamentados no Contrato.

Art. 7º As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante Sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada a ampla defesa nos moldes previstos na Lei nº 753/2006, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santana.

Art. 8º O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por conveniência motivada da Administração Pública contratante;

III - por iniciativa do contratado; e

IV - pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em processo administrativo regular.

Art. 9º As contratações, na forma desta Lei, observarão ao disposto no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 10 Fica revogada a Lei nº 1.237/2019, de 27 de fevereiro de 2019, mantidas, se houver, as contratações realizadas durante sua vigência até o término do prazo estipulado no contrato.

Art. 11 Fica revogada a Lei nº 1.382/2021-PMS, de 27 de outubro de 2021.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal **ROSALINA MATOS**, em Santana-AP, 20 de dezembro de 2021.


SEBASTIÃO FERREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.200,00
2	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
3	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
4	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
5	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
6	AUXILIAR DE DISCIPLINA	R\$ 1.200,00
7	AUXILIAR DE MOTORISTA	R\$ 1.200,00
8	CARPINTEIRO	R\$ 1.518,66
9	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
10	CUIDADOR	R\$ 1.200,00
11	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
12	ENCANADOR	R\$ 1.518,66
13	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
14	FONOAUDIÓLOGO	R\$ 2.140,00
15	MERENDEIRA	R\$ 1.200,00
16	MONITOR	R\$ 1.200,00
17	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
18	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
19	PEDAGOGO	R\$ 1.605,00
20	PEDREIRO	R\$ 1.518,66
21	PINTOR	R\$ 1.518,66
22	PROFESSOR HORISTA	R\$ 100,00
23	PROFESSOR PEB I	R\$ 1.518,66
24	PROFESSOR PEB II	R\$ 1.605,00
25	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
26	PSICOPEDAGOGO	R\$ 1.605,00
27	SERVENTE	R\$ 1.200,00
28	TÉCNICO DE REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.360,00
29	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
30	TUTOR	R\$ 1.200,00
31	VIGIA	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	ANALISTA DE FOLHA	R\$ 2.140,00
2	ANALISTA EM SERVIÇOS DE SAÚDE	R\$ 2.140,00
3	ASSESSOR EXECUTIVO	R\$ 1.518,66
4	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
5	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
6	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
7	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
8	AUXILIAR SAÚDE BUCAL	R\$ 1.200,00
9	BIÓLOGO	R\$ 1.605,00
10	CARPINTEIRO	R\$ 1.518,66
11	CIRURGIÃO DENTISTA CEO	R\$ 3.100,00
12	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
13	CONTADOR	R\$ 2.278,00
14	DIGITADOR	R\$ 1.200,00
15	EDUCADOR EM SAÚDE	R\$ 1.771,92
16	EDUCADOR FÍSICO	R\$ 2.140,00
17	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
18	ENCANADOR	R\$ 1.518,66
19	ENFERMEIRO(A)	R\$ 2.140,00
20	ENFERMEIRO(A) - SAMU	R\$ 2.140,00
21	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
22	MEDICO CARDIOLOGISTA	R\$ 3.100,00
23	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL	R\$ 3.100,00
24	MEDICO CLÍNICO GERAL	R\$ 3.100,00
25	MEDICO DA FAMÍLIA	R\$ 3.100,00
26	MEDICO DERMATOLOGISTA	R\$ 3.100,00
27	MEDICO DO NASF ESPECIALISTA - 20 HORAS	R\$ 3.100,00
28	MEDICO GINECOLOGISTA	R\$ 3.100,00
29	MEDICO NEUROPEDIATRA	R\$ 3.100,00
30	MÉDICO OFTALMOLOGISTA	R\$ 3.100,00
31	MEDICO ORTOPEDISTA	R\$ 3.100,00
32	MÉDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 3.100,00
33	MEDICO PEDIATRA	R\$ 3.100,00
34	MEDICO PSIQUIATRA CAPS - SEMSA	R\$ 3.100,00
35	MEDICO ULTRASSONOGRAFIA	R\$ 3.100,00
36	MEDICO UROLOGISTA	R\$ 3.100,00
37	MEDICO VETERINÁRIO	R\$ 3.100,00
38	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
39	MOTORISTA - SAMU	R\$ 1.360,00
40	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
41	PEDREIRO	R\$ 1.518,66
42	PINTOR	R\$ 1.518,66
43	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
44	SERVENTE	R\$ 1.200,00
45	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	R\$ 1.518,66
46	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
47	TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA	R\$ 1.518,66
48	TÉCNICO EM RADIOLOGIA MÉDICA	R\$ 1.518,66
49	VIGIA	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

CARGOS E SALÁRIOS - CONTRATO TEMPORÁRIO ADMINISTRAÇÃO GERAL		
ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
2	ALMOXARIFE	R\$ 1.200,00
3	ANALISTA EM SISTEMA DE INFORMÁTICA	R\$ 2.140,00
4	ASSESSOR I	R\$ 1.518,66
5	ASSESSOR II	R\$ 2.140,00
6	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.278,00
7	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.200,00
8	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
9	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SERVENTE	R\$ 1.200,00
10	CARPINTEIRO	R\$ 1.518,66
11	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.278,00
12	CONTADOR	R\$ 2.278,00
13	COPEIRO	R\$ 1.200,00
14	CUIDADOR	R\$ 1.200,00
15	ELETRICISTA	R\$ 1.518,66
16	GARI (LIMPEZA PÚBLICA)	R\$ 1.200,00
17	MÃE SOCIAL	R\$ 2.000,00
18	MÃE SOCIAL - FOLGUISTA	R\$ 1.360,00
19	MECÂNICO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.278,00
20	MERENDEIRA	R\$ 1.200,00
21	MONITOR	R\$ 1.200,00
22	MOTORISTA	R\$ 1.360,00
23	MOTORISTA OFICIAL DO GABINETE	R\$ 2.278,00
24	OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.278,00
25	RECEPCIONISTA	R\$ 1.200,00
26	TÉCNICO DE CONTABILIDADE	R\$ 1.360,00
27	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.360,00
28	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.360,00
29	VIGIA	R\$ 1.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO IV - DA LEI Nº 1392/2021-PMS

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS TEMPORÁRIOS POR SECRETARIA

ITEM	SECRETARIAS	QUANTIDADES
1	GABINETE DO PREFEITO - GAB.PREF	10
2	GABINETE VICE-PREFEITO - GAB.VICE	5
3	SECRETARIA MUN. ESP. DE REPRESENTAÇÃO EM BRASÍLIA - SERB	3
4	SECRETARIA MUN. ESP. DE ARTICULAÇÃO GOVERNAMENTAL - SEMART	4
5	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM	3
6	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM	3
7	SECRETARIA MUN. ESP. DE GOVERNO, PLAN. E CIDADANIA - SEMGOV	26
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD	340
9	SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA - SEMASC	30
10	SECRETARIA MUN. DE DESENV. E ECONOMIA SOLIDÁRIA - SEMDES	20
11	SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, DESENV. URB. E HABITAÇÃO - SEMDUH	18
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO - SEMTEC	4
13	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEME	666
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ	16
15	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS URBANOS - SEMOP	50
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSA	287
TOTAL =====>		1.485



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.566, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

(Autoria: Poder Executivo)

ALTERA OS ANEXOS I, E IV, DA LEI Nº 1.392, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES, Prefeito em exercício do Município de Santana, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III, do artigo 48 da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte lei:

Art.1º Os Anexo I e IV da Lei nº 1.392, de 20 de dezembro de 2021, passa a vigorar, respectivamente, conforme os Anexo I e II desta Lei.

Art.2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art.3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 10 de março de 2025.

Palácio Municipal ROSELINA MATOS, em Santana-AP, 29 de abril de 2025.

Josivaldo Santos Abrantes

JOSIVALDO DOS SANTOS ABRANTES

Prefeito em Exercício do Município de Santana
Decreto nº 1065/2025 – GAB.PREF/PMS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
LEI Nº 1.566, DE 29 DE ABRIL DE 2025

CARGOS E SALÁRIOS – BOLSISTAS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
TEMPORÁRIOS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO BASE
1.	ADMINISTRADOR	R\$ 2.140,00
2.	AGENTE DE PORTARIA	R\$ 1.521,00
3.	ARQUITETO	R\$ 2.140,00
4.	ASSESSOR I	R\$ 1.550,00
5.	ASSESSOR II	R\$ 2.280,00
6.	ASSESSOR JURÍDICO	R\$ 2.280,00
7.	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.521,00
8.	ASSISTENTE SOCIAL	R\$ 2.140,00
9.	AUXILIAR DE CONTROLE DISCIPLINAR	R\$ 1.521,00
10.	AUXILIAR DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 1.521,00
11.	CARPINTEIRO	R\$ 1.550,00
12.	CONSULTOR TÉCNICO	R\$ 2.280,00
13.	CONTADOR	R\$ 2.280,00
14.	CUIDADOR	R\$ 1.521,00
15.	ELETRICISTA	R\$ 1.550,00
16.	ENCANADOR	R\$ 1.550,00
17.	ENGENHEIRO	R\$ 2.140,00
18.	FISIOTERAPEUTA	R\$ 2.140,00
19.	FONOAUDIOLOGO	R\$ 2.140,00
20.	INTERPRETE DE LIBRAS	R\$ 1.900,00
21.	MERENDEIRA	R\$ 1.521,00
22.	MONITOR DE TEMPO INTEGRAL	R\$ 1.521,00
23.	MONITOR ESCOLAR	R\$ 1.521,00
24.	MOTORISTA	R\$ 1.521,00
25.	MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	R\$ 2.280,00
26.	NUTRICIONISTA	R\$ 2.140,00
27.	OPERADOR DE ROÇADEIRA	R\$ 1.521,00
28.	PEDAGOGO	R\$ 1.900,00
29.	PEDREIRO	R\$ 1.550,00
30.	PINTOR	R\$ 1.550,00
31.	PROFESSOR DE AEE	R\$ 1.900,00
32.	PROFESSOR DE LIBRAS	R\$ 1.900,00
33.	PROFESSOR HORISTA	R\$ 100,00
34.	PROFESSOR PEB I	R\$ 1.900,00
35.	PROFESSOR PEB II	R\$ 1.900,00
36.	PROFESSOR PEB II MODULAR	R\$ 2.100,00
37.	PROFESSOR TUTOR	R\$ 1.900,00
38.	PSICOLOGO	R\$ 2.140,00
39.	PSICOPEDAGOGO	R\$ 2.280,00
40.	SERVENTE	R\$ 1.521,00
41.	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R\$ 1.550,00
42.	TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R\$ 1.550,00
43.	TUTOR	R\$ 1.521,00
44.	VIGIA	R\$ 1.521,00

G.O.P.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

LEI Nº 1.566, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

QUANTITATIVOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	1.359
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	300
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	432
	TOTAL =====>	2.091

QUANTITATIVOS DE BOLSISTAS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME	0
2	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSA	250
3	ADMINISTRAÇÃO GERAL	0
	TOTAL =====>	250

QUANTITATIVOS DE PROFESSORES HORISTAS

ITEM	SECRETARIA	QUANTIDADE
1	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME – PROFESSORES HORISTAS	25
	TOTAL =====>	25